



Documento 5.605/2024

De: **Marselha Evangelista de Souza** Setor: **SF - SSUF - DCPI - Departamento de Controle Patrimonial Imobiliário**

Despacho: **5- 5.605/2024**

Para: **PGM - DEPLIC - Departamento de Procuradoria de Licitações(Gerência) AC:**
Gustavo Andrade Dantas

Assunto: **Licitação do Sistema informatizado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Juiz de Fora/MG, 03 de Julho de 2024

Prezado Procurador,

Saudações!

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para contratação e implantação de um novo Sistema de Gestão Tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) - instituída pelo Decreto nº 11.416, de 26 de Novembro de 2012 - nos deparamos com algumas questões técnicas que poderiam colocar em risco a continuidade da operacionalização e funcionamento do serviço de emissão de NFS-e, bem como do sistema de gestão tributária do ISSQN como um todo.

A NFS-e é imprescindível para o Município, pois sem ela torna impossível a cobrança dos serviços prestados pelos contribuintes do ISSQN e, por via de consequência, o recolhimento do imposto devido por tais prestações, afetando diretamente a arrecadação do Município, bem como causando prejuízos incalculáveis e irreparáveis à administração, e mais gravemente aos cidadãos destinatários de políticas públicas.

Em relação as questões técnicas, apresentaremos um breve histórico do contexto atual e das razões pelas quais não temos segurança de neste momento realizar um novo certame licitatório para contratação de sistema de NFS-e.

O Município de Juiz de Fora através do Pregão Eletrônico nº 043/2022 – STDA, Processo Eletrônico nº 4.328/2022, contratou a empresa Betha Sistemas LTDA para implantação de um Sistema de Gestão Integrada ou Government Resource Planning (GRP).

O Módulo Tributos entrou em produção no dia 28 de setembro de 2023, e desde essa época vem apresentando problemas críticos, cujas soluções definitivas vinham se arrastando até chegar o ponto da Secretaria da Fazenda (SF) e Procuradoria-Geral do Município elaborarem um Produto Mínimo Viável (PMV), com prazo para solução de todos os problemas críticos e altos, que no caso da SF, ficou estipulado que seria 01 de agosto de 2024.

Vale destacar, que além de problemas críticos, a implantação do GRP ainda não foi concluída, faltam implantar os módulos de Retroativo de IPTU, Fiscalização SESMAUR (Autos de Infração Posturas), Fiscalização SF (Autos de Infração de ISSQN), bem como finalizar o Módulo Simples Nacional e o Módulo Procuradoria, esse último sendo implantado na PGM.

Conforme citado nos parágrafos anteriores, a empresa tem que corrigir os problemas elencados como críticos e altos no PMV, disponibilizar para testes de confirmação (valida a remoção de defeitos), testes de regressão (valida se não foram gerados novos defeitos), além disso, implantar os módulos que constam no Termo de Referência e que ainda não foram implantados (Retroativo IPTU; Fiscalização SESMAUR; Fiscalização SF), bem como finalizar dois módulos bastante complexos (Simples Nacional e Procuradoria).

Sabendo-se que, a empresa durante esses 09 (nove) meses vem apresentando dificuldades na implantação do Módulo Tributário, bem como na correção dos defeitos, com retrabalhos na correção de falhas em produção, pois em muitos casos o defeito é corrigido e após uma atualização no sistema o defeito reaparece.

Deste modo, não restou outra alternativa senão propormos a contratação emergencial da atual prestadora do serviço da NFS-e, haja vista a quantidade de frentes que a empresa do GRP tem que atacar, e caso abrissemos mais uma, qual seja, integração como o novo sistema da NFS-e, o risco de não ser concluído no *tempo* previsto seria muito alto.

Isto posto, a contratação emergencial da empresa Fintel Sistemas de Informática Ltda. torna-se imprescindível para que não haja descontinuidade da operacionalização e de funcionamento do sistema de NFS-e, por tratar-se de uma obrigação tributária acessória do contribuinte, que não pode ser interrompida.

Considerando, ainda, que estamos finalizando a análise de mercado para verificarmos se a contratação emergencial será vantajosa para o Município, a qual será enviada assim que finalizarmos.

Ante aos fatos e justificativas apresentadas acima e, considerando não ser o momento mais oportuno para realização de um novo certame licitatório pelas questões técnicas apresentadas; considerando o teor desse documento; considerando a manifestação da auditoria fiscal por meio do

Memorando 65.416/2024 - Parecer acerca da possibilidade de contratação emergencial - Sistema de Gestão do ISSQN

submetemos a este Departamento de Procuradoria de Licitações para análise jurídica da pretensa contratação emergencial da empresa Fintel Sistemas de Informática Ltda. por 01 (um) ano.

Em anexo, segue o documento Produto Mínimo Viável mencionado neste despacho.

Atenciosamente,

—
Marselha Evangelista

